



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Memorando-Circular nº 21/2022/SEE/SG - GABINETE

Belo Horizonte, 03 de maio de 2022.

Ao(À) Sr(a):
Superintendentes Regionais de Ensino
Diretores de Unidades de Ensino
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG)

Assunto: Orientações sobre a oferta do componente curricular ENSINO RELIGIOSO.

Senhor(a) Superintendente e Senhor(a) Diretor(a),

Estabelecido como componente curricular de oferta obrigatória e matrícula facultativa nas escolas públicas de Ensino Fundamental e parte constitutiva da Matriz Curricular, conforme previsto no artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/1996, o Ensino Religioso, enquanto parte integrante da formação básica, está reconhecido como uma das cinco áreas de conhecimento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, por meio das Resoluções CNE/CEB nº 04/2010 e 07/2010.

A rede estadual de ensino de Minas Gerais, respeitando as determinações legais para o exercício do magistério, organiza e define a oferta do componente curricular Ensino Religioso em seu sistema de ensino, assim como as normas para a habilitação e admissão dos professores, precipuamente, em cumprimento aos dispositivos do artigo 5º da Lei Estadual nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 21.133, de 10 de janeiro de 2014, "que dispõe sobre o ensino religioso na rede pública estadual de ensino".

Constatada a carência de profissionais habilitados ou que preencham os requisitos mínimos previstos nas normas que estabelecem critérios para a convocação de professores para atuar como Regente de Aulas de Ensino Religioso, nos anos finais do Ensino Fundamental, deverão ser implementadas as medidas administrativas saneadoras a seguir, em atendimento ao disposto na legislação que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Estaduais na Rede Estadual de Ensino:

1. A escola deverá reprogramar seu planejamento curricular, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (PPP), a fim de que sejam desenvolvidas atividades elaboradas a partir do componente curricular **ENSINO RELIGIOSO**, disposto no **Currículo Referência de Minas Gerais**, garantindo a continuidade da oferta do componente curricular em todas as unidades de ensino da Rede Estadual.
2. As aulas deverão ser ofertadas ao professor efetivo, em extensão de carga horária permitida para o componente curricular Ensino Religioso. O profissional deverá ser habilitado, prioritariamente, em cursos de licenciatura da área de **Ciências Humanas** (Filosofia ou Geografia ou História ou Sociologia) e, na falta deste, sucessivamente, o habilitado em **Língua Portuguesa ou Pedagogia ou Normal Superior**. A extensão de carga horária, atribuída ao professor efetivo, requer a expedição da autorização para lecionar, em caráter excepcional e transitório, uma vez que não é habilitado para o componente Ensino Religioso.
3. Na ausência de professor efetivo para assumir a extensão de carga horária permitida, a escola poderá cadastrar a vaga no SYSADP, como componente curricular Ensino Religioso.
4. Após a divulgação do terceiro edital, não comparecendo candidato que atenda aos critérios previstos na resolução anual que define critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à convocação para o exercício de funções do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, o candidato interessado em assumir as aulas de Ensino Religioso deverá possuir uma das habilitações citadas no item 2 desta Orientação e a autorização para lecionar expedida pela SRE.
5. Os candidatos que se apresentarem para assumir a vaga, deverão ser classificados observando-se as habilitações descritas no item 2 desta Orientação. Havendo mais de um candidato em igualdade de condições, o desempate será, sucessivamente, pelo maior tempo de serviço na docência na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, em quaisquer dos componentes curriculares citados no item 2. Prevalecendo o empate, será utilizado como segundo critério de desempate, a maior idade.

6. Para atuar, em caráter excepcional e transitório, como Regente de Aulas do componente Ensino Religioso da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos anos finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/ MG, terá **prioridade** o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida no Item 2 desta Orientação, acrescida de uma das seguintes formações especializadas: Licenciatura Plena em Educação Especial ou Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Pós-graduação em Psicopedagogia ou curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

7. A autorização para lecionar, em caráter excepcional e transitório, poderá vigor até o dia **31 de dezembro do ano corrente**, estando sua validade condicionada ao comparecimento de profissional habilitado ou autorizado a lecionar, nos termos da legislação que rege a matéria.

8. A autorização será expedida, especificamente, para a escola que requerer o profissional em caráter excepcional e transitório, para o componente curricular de **Ensino Religioso** e para o período citado no item 7 desta Orientação.

9. Após a convocação, os editais deverão permanecer divulgados e, durante o período das aulas, o professor deverá ser orientado e acompanhado pelo Especialista da Educação Básica (EEB), podendo este, ser subsidiado pela equipe pedagógica da Diretoria Educacional da SRE.

10. Durante a análise da documentação acadêmica do candidato, caberá à SRE verificar a regularidade do curso e da Instituição de Ensino Superior, no Sistema e-MEC.

11. As orientações contidas nos itens anteriores não se aplicam ao Ensino Fundamental - Anos iniciais, nível de ensino em que o processo de ensino e aprendizagem é conduzido pelo Professor Regente de Turma, na condição de unidocente, nos termos da Resolução CNE/CP nº 01 de 15 de maio de 2006.

12. O exposto atendimento à presente Orientação dispensa a emissão de parecer pela Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar (DDGE). Caberá, portanto, à SRE realizar a análise da habilitação do candidato, e expedir a autorização para lecionar, em caráter excepcional e transitório, nos termos deste documento.

Tais medidas têm por objetivo contribuir com a qualidade na educação ofertada na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, evitar danos à coletividade e assegurar a defesa do interesse público, notadamente, dos discentes da Educação Básica, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.394/1996.

Ficam revogadas, as disposições contrárias e as contidas no OFÍCIO CIRCULAR COMCER 01 de 24 de maio de 2006; no OFÍCIO CIRCULAR COMCER 02 de 13 de março de 2007; no OFÍCIO CIRCULAR COMCER 03 de 02 de abril de 2007 e no OFÍCIO CIRCULAR COMCER 01/2008.

Atenciosamente,

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro

Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Igor de Alvarenga Oliveira Icassat Rojas

Subsecretaria de Articulação Educacional

Izabella Cavalcante Martins

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro**, **Subsecretária**, em 03/05/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas**, **Subsecretário**, em 03/05/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Cavalcante Martins**, **Subsecretário(a)**, em 03/05/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45901884** e o código CRC **0E79820E**.



Referência: Processo nº 1260.01.0062369/2022-33

SEI nº 45901884